



EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2024

Objeto: Credenciamento de operadoras de planos de assistência médico- hospitalar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde (ANS), compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para os servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Casimiro Abreu e por adesão aos Servidores da Câmara Municipal e seus dependentes).

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, através da autorização prefeitoral constante do protocolado administrativo n.º 5.342/2023 torna público para conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público objetivando disponibilizar ofertas de planos de assistência à saúde suplementar de operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde (ANS), aos servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Casimiro Abreu e por adesão aos Servidores da Câmara Municipal e seus dependentes, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656/98, Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.754/2016 e demais resoluções expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto o Credenciamento de operadoras de planos de assistência médico- hospitalar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia, para os servidores municipais (ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Casimiro Abreu e por adesão aos Servidores da Câmara Municipal e seus dependentes).
- 2.2. Os serviços a serem prestados pelas proponentes são aqueles definidos no Projeto Básico, cujo anexo é parte integrante do presente Edital.
- 2.3. A vigência do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) proponente(s) é de 60 (sessenta) meses.
- 2.4. Com a simples formalização da entrega dos envelopes, as empresas participantes expressam o pleno conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:
- a) Que atendem às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
 - b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento do descrito no presente edital, que o mesmo está perfeitamente definido.
 - c) Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente edital de chamamento e adere plenamente aos termos do presente como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.
 - d) Que assegura que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Este credenciamento está aberto a todas as empresas/consórcio de empresas e/ou cooperativas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à operação de planos de assistência médico-hospitalar e que atendam as condições exigidas no presente Edital.
- 3.2. Não será permitida a participação:
- 3.2.1. De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 3.2.2. De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;



- 3.2.3. De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 3.2.4. De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.2.5. De empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;
- 3.2.6. De empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.7. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8. De empresas/consórcio de empresas ou cooperativas que tenham participado direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º da Lei de Licitações e Contratos);
- 3.2.9. De empresas/empresários/consórcio de empresas ou cooperativas impedidas de licitar ou contratar por decisão do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- 3.2.10. Corretoras de seguros.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1. Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues até a data da sessão marcada para o dia 26/02/2024, às 09h:30min, na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, situada na Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu.
- 4.2. Os documentos de habilitação e proposta serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os seguintes dizeres:

01/2024 ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

- 1. CNPJ DA EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS/COOPERATIVA**
- 2. NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS/COOPERATIVA:**
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

01/2024 ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

- CNPJ DA EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS/COOPERATIVA**
NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CONSÓRCIO DE EMPRESAS/COOPERATIVA:
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

- 4.3. A Razão ou Denominação Social da Empresa/Consórcio de Empresas/Cooperativa constante dos envelopes ou de quaisquer documentos apresentados deverá ser a mesma do C.N.P.J., vedada utilização de nome fantasia ou nome incompleto.
- 4.4. PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” E Nº02-“PROPOSTA”:**



DIA: ATÉ O DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024. HORÁRIO: ATÉ ÀS 09h30min.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SALA DE LICITAÇÕES.

ENDEREÇO: Secretaria Municipal de Governo, situada na Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu, RJ.

4.5. DA ABERTURA DO ENVELOPE nº 01-“DOCUMENTAÇÃO”:

DIA: 26 DE FEVEREIRO DE 2024. HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: Secretaria Municipal de Governo, situada na Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras - Casimiro de Abreu, RJ.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas participantes deverão apresentar o credenciamento de seu representante através de procuração com firma reconhecida ou procuração pública, acompanhada de documento oficial de identidade.
- 5.2. As empresas participantes deverão apresentar o credenciamento de seu representante em separado dos envelopes nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” e nº 02-“PROPOSTA DE PREÇOS”.
- 5.3. Durante os trabalhos só será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal da empresa e/ou consórcio e/ou credenciado.
- 5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa, bem como nas sessões públicas será permitida a manifestação de apenas um único representante por empresa.
- 5.5. No decorrer dos procedimentos de chamamento, as empresas participantes poderão credenciar representantes, caso não o tenham feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que o façam por meio escrito e com a apresentação dos documentos necessários.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO”

NO ENVELOPE Nº 01-“DOCUMENTAÇÃO” deverá conter:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

- 6.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa individual;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro de pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.5. No caso de consórcio, além dos documentos referentes a cada uma das empresas consorciadas



exigidos nos itens acima, deverá ser apresentado documento comprobatório do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, onde deverão constar, clara e necessariamente, os seguintes tópicos:

- 6.1.5.1. Denominação e Objetivo do Consórcio;
- 6.1.5.2. Designação da empresa responsável pelo Consórcio que deverá atender às condições de liderança do mesmo, perante a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sem possibilidade de substituição posterior da empresa líder indicada na apresentação da documentação da qualificação jurídica;
- 6.1.5.3. Composição do Consórcio, com as proporções de capital ou valor patrimonial e responsabilidades e parcelas dos serviços atribuídas a cada um dos componentes individualmente, e seus compromissos de responsabilidade de participação solidária pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase de qualificação quanto na fase de execução do futuro contrato;
- 6.1.5.4. Declaração de irrestrita e irrevogável aceitação das condições desta Concorrência;
- 6.1.5.5. Prazo de duração do consórcio que deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de execução dos futuros serviços, acrescido de 180 dias, permanecendo a responsabilidade solidária das empresas participantes do consórcio pela execução dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil, mesmo após o prazo de duração do consórcio;
- 6.1.5.6. Procuração dos membros do Consórcio outorgando poderes à empresa líder para representá-los na presente Concorrência.

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

- 6.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresas participantes, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários/Municipais;
- 6.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

- 6.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

A empresa participante e, no caso de consórcio, cada uma das empresas consorciadas, deverá apresentar:

- 6.4.1. Declaração da empresas participantes subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz,



conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

- 6.4.2. Declaração da empresas participantes subscrita por seu representante legal que, caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato registro como operadora junto à Agência Nacional de Saúde;
- 6.4.3. Declaração da empresas participantes subscrita por seu representante legal que, caso seja vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.5.1. É facultada às empresas participantes a substituição dos documentos de habilitação jurídica e fiscal e trabalhista (item 6.1 e 6.2) deste Edital, de forma integral ou parcial, pelo Comprovante de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- 6.5.2. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão Permanente de Licitações ou por um dos membros do Departamento Executivo de Licitações no ato de sua apresentação;
- 6.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 6.5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 6.5.5. Se a empresas participantes for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.5.6. Caso a empresas participantes pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;
- 6.5.7. A Comissão Especial de Licitações ou quem a estiver secretariando diligenciará efetuando consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;
- 6.5.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

7. DAS CONDIÇÕES E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

NO ENVELOPE Nº 02-"PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter:

- 7.1. A proposta deverá conter preços unitários, por pessoa TITULAR participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação, sem quaisquer emendas ou entrelinhas.

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		



Acima de 59 anos		
------------------	--	--

7.2. A proposta deverá conter preços unitários, por pessoa DEPENDENTE participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação, sem quaisquer emendas ou entrelinhas.

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

- 7.3. Os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados em razão deste Chamamento Público e aqueles que firmarem contrato durante a vigência do presente Chamamento, não haverá carência.
- 7.4. Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.
- 7.5. As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses de contrato.
- 7.6. As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses de contrato.
- 7.7. Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações futuramente avençadas.
- 7.8. Fica obrigada à credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço de atendimento, na Sede do Município, com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h).

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital proceder-se-á a abertura dos envelopes de N° 01 - "DOCUMENTAÇÃO" das proponentes. Todos os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes.
- 8.2. Os envelopes N° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", contendo as propostas de preços, serão rubricados pelos representantes das empresas participantes, ficando sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3. Encerrados os trabalhos de abertura dos Envelopes N° 01 - "Documentação", a Comissão Especial de Licitações poderá suspender os trabalhos para análise da documentação apresentada, sendo posteriormente realizada a publicação do resultado através do Jornal Oficial do Município e no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php>.



- 8.4. Serão inabilitadas as proponentes que deixarem de atender integralmente a qualquer uma das exigências e condições formuladas nos itens deste Edital.
- 8.5. Decorrido o prazo de recurso contra o julgamento da habilitação/inabilitação, ou decididos aqueles que forem interpostos, a Comissão Especial de Licitações marcará dia, hora e local, através de publicação no Jornal Oficial do Município e no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php> e comunicará aos participantes por e-mail, para a sessão de abertura dos envelopes Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", das proponentes habilitadas e a devolução dos mesmos às proponentes inabilitadas. Caso os envelopes contendo as propostas de preço das proponentes inabilitadas não sejam retirados no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos serão destruídos.
- 8.6. No dia, hora e local designado para a abertura dos envelopes de Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS" das proponentes habilitadas, todos os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes.
- 8.7. As "PROPOSTAS DE PREÇOS" das proponentes habilitadas que atendam as condições fixadas neste Chamamento Público serão classificadas e publicadas no Jornal Oficial do Município e no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php>.
- 8.8. Na hipótese de todas as proponentes serem inabilitadas ou todas as propostas serem desclassificadas, a Municipalidade, através da autoridade competente, poderá fixar as proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas as causas que levaram à inabilitação ou à desclassificação, com base no artigo 48, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.9. Em qualquer fase do chamamento público a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.
- 8.10. Havendo interrupção, sob qualquer pretexto, da sessão pública convocada por este edital, a hora, o dia e o local para prosseguimento dos trabalhos, serão publicadas no Jornal Oficial do Município e no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php> e comunicada aos participantes por e-mail.
- 8.11. A adjudicação e homologação das proponentes credenciadas e suas propostas de preços caberão à autoridade superior competente, sendo a mesma publicada no Jornal Oficial do Município e no site <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php>.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. A(s) proponente(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação. A Administração poderá prorrogar o prazo de convocação por uma vez e por igual período.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. Os contratos de credenciamento a serem firmados terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- 11.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar.
- 11.2. A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, mensalmente, arquivos informatizados com a relação dos servidores segurados e de seus dependentes.
- 11.3. A(s) proponente(s) credenciada(s) efetuará(ão) o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados:



11.3.1. O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

- a) Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;
- b) O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou Nota fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;
- c) O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços ofertados pela (s) credenciada (s) serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a aplicação do reajuste em planos coletivos empresariais

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada(s) contratada(s).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I) Advertência;

II) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

IV) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

15. RECURSOS

15.1. À(s) proponente(s) é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 05 (cinco) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. Os Recursos, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico através do link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situado na Rua Padre Anchieta, nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu - RJ.

16. DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. Este edital de chamamento público foi elaborado com fundamento no disposto no artigo 25, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público.

17.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública do chamamento público, conforme § 2º do Artigo 41 da Lei 8.666 de 1993, as participantes do chamamento público poderão impugnar o ato convocatório deste chamamento público, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através do email: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou via Protocolo eletrônico no link:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-la na Padre Anchieta, nº. 234 - centro - Casimiro de Abreu - RJ. A impugnação feita tempestivamente pela empresa não o impedirá de participar do processo de chamento público ate o transito em julgado da decisão a ela pertinente;

- 17.3. No prazo legal, o Presidente receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Assessoria Jurídica do Município e após a autoridade competente para decisão. O Presidente comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 17.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 41 da citada Lei;
- 17.5. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 17.2, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou por meio eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>;
- 17.6. Independente de declaração expressa, a simples participação neste chamamento público implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o empresa que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 17.7. A critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU a presente chamada pública poderá ser:
 - a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
 - b) Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.8. A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 17.9. A(s) proponente(s) é(são) responsável(is) pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 17.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 17.11. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.
- 17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – DADOS REFERENCIAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DO TERMO DE ADESÃO

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu, 23 de Janeiro de 2024.

Comissão de Elaboração de Edital
Port. 420/2023



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

O presente refere-se ao credenciamento de operadoras de planos ou seguros privados de assistência médica-hospitalar para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e demais entidades.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir atendimento eletivo e de emergência aos beneficiários usuários em todo o território nacional, referente a consultas e/ou tratamentos médicos nas especialidades e condições estabelecidas e atendimento de urgência e emergências em todo o território nacional.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) efetuar o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados.

O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória.

O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou Nota Fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento.

O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6(seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

A(s) credenciada(s) deverão obedecer na prestação de serviços, o disposto na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

Serão considerados usuários:

Usuário titular: servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e, por adesão, os servidores da Câmara Municipal.

Serão considerados usuários dependentes:

- Cônjuge;
- Companheiro(a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;
- Filhos inválidos e/ou portadores de necessidades especiais de qualquer natureza ou idade, desde que haja a devida comprovação médica junto à Prefeitura;
- Filhos solteiros e/ou adotivos até 24 (vinte e quatro) anos;
- O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial;
- Enteados(as), solteiros(as) até 24 anos, desde que o pai ou a mãe estejam também inscrito no contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

- Menor sob Guarda para fins de adoção.
- E outros considerados por decisão judicial.

A Prefeitura fornecerá à(s) credenciada(s) todas as informações e documentos solicitados pela(s) sobre o usuário titular e seus dependentes.

A(s) credenciada(s) deverá(ão), quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;

A(s) credenciada(s) deverá(ão) emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário.

Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou pronto-socorros credenciados.

A Prefeitura não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

Deverá ser facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

As consultas serão feitas em consultórios ou clínicas particulares dos médicos credenciados, após prévio agendamento.

No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar gratuito pela(s) credenciada(s) pelo prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito, sendo condicionado este benefício à solicitação formal pela Prefeitura.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Prefeitura.

A(s) credenciada(s) deverá(ão), em parceria com a Prefeitura, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes para que sejam parceiros no controle do benefício, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas.

O período de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na Credenciada será de no mínimo 01 (um) ano, observada a portabilidade dos Planos de Saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

O quadro de **servidores ativos e inativos**, que possuem plano de saúde, atualmente, é composto da seguinte forma:

VÍNCULO	QUANTIDADE
Ativos	1.199



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Inativos	452
TOTAL	1.651
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	01
19 a 23 anos	10
24 a 28 anos	34
29 a 33 anos	72
34 a 38 anos	160
39 a 43 anos	230
44 a 48 anos	233
49 a 53 anos	200
54 a 58 anos	225
Acima de 59 anos	486
TOTAL	1.651

O quadro de **dependentes dos servidores (ativos e inativos)**, que possuem plano de saúde, atualmente, baseado em informações repassadas para a Secretaria da Receita Federal, por faixa etária, é composto da seguinte forma:

VÍNCULO	QUANTIDADE
Dependentes dos Servidores - Ativos	637
Dependentes dos Servidores - Inativos	126
TOTAL	763
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
0 a 18 anos	79



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

19 a 23 anos	26
24 a 28 anos	34
29 a 33 anos	32
34 a 38 anos	91
39 a 43 anos	146
44 a 48 anos	108
49 a 53 anos	88
54 a 58 anos	67
Acima de 59 anos	92
TOTAL	763

Face aos quadros acima expostos, as propostas a serem apresentadas deverão conter preços unitários, por pessoa **TITULAR** participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação:

Faixa Etária	Preço Acomodação Enfermaria (Coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (Privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Face aos quadros acima expostos, as propostas a serem apresentadas deverão conter preços unitários, por pessoa **DEPENDENTE** participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação:

Faixa Etária	Preço Acomodação Enfermaria (Coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (Privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

Os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados em razão deste **Chamamento Público** e aqueles que firmarem contrato durante a vigência do mesmo, não haverá carência.

Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

As empresas credenciadas **deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência** em cada aniversário de 12 meses de contrato.

As empresas credenciadas **deverão aceitar a mudança de planos credenciados sem carência** a cada aniversário de 12 meses de contrato.

Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações futuramente avençadas.

Fica obrigada à credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

de atendimento, na Sede do Município, com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h).

Alex Sandro Jardim Maurino
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 777/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relação de Empenhos Emitidos

ANEXO I

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Página: 1/2

Período de 01/01/2023 até 08/12/2023

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU																	
239	O	150/2023		27/01	337.295,58	0,00	337.295,58	337.295,58		0,00	61299	04.122.008	00.01.0704.704002	2.002	65	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de janeiro de 2023.																	
429	O	150/2023		27/02	340.254,67	0,00	340.254,67	340.254,67		0,00	61299	04.122.008	00.01.0704.704002	2.002	65	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.																	
727	O	150/2023		28/03	398.871,35	0,00	398.871,35	398.871,35		0,00	61300	04.122.008	00.01.0704.704001	2.002	66	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de março de 2023.																	
861	O	150/2023		25/04	402.273,06	0,00	402.273,06	402.273,06		0,00	61300	04.122.008	00.01.0704.704001	2.002	66	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de abril de 2023.																	
1093	O	150/2023		29/05	407.901,80	0,00	407.901,80	407.901,80		0,00	61300	04.122.008	00.01.0704.704001	2.002	66	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de maio de 2023.																	
1271	O	150/2023		27/06	405.267,78	0,00	405.267,78	405.267,78		0,00	61300	04.122.008	00.01.0704.704002	2.002	65	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de junho de 2023.																	
1407	O	150/2023		26/07	404.943,25	0,00	404.943,25	404.943,25		0,00	61299	04.122.008	00.01.0704.704002	2.002	65	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de julho de 2023.																	
1569	O	150/2023		28/08	406.757,61	0,00	406.757,61	406.757,61		0,00	61299	04.122.008	00.01.0704.704002	2.002	65	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de agosto de 2023.																	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relação de Empenhos Emitidos

Betha Sistemas

Exercício de 2023

Página: 2/2

Período de 01/01/2023 até 08/12/2023

Empenho	Tipo	Processo	Nº da AF/Ano	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Pro/At	Dot.	Elemento	Credor/Contrato de Dívida	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU																	
1710	O	150/2023		26/09	410.554,75	0,00	410.554,75	410.554,75		0,00	61300	04.122.008	00.01.0704.704001	2.002	66	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de setembro de 2023.																	
1848	O	150/2023		24/10	407.765,48	0,00	407.765,48	407.765,48		0,00	61300	04.122.008	00.01.0704.704001	2.002	66	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de outubro de 2023.																	
2017	O	150/2023		29/11	410.813,27	0,00	410.813,27	410.813,27		0,00	61300	04.122.008	00.01.0704.704001	2.002	66	3.3.90.48.02.00.00.00	8004 - Unimed de Macaé Coop. de Trabalho Médico
Referente a folha de pagamento do mês de novembro de 2023.																	
Total da Entidade:					4.332.698,60	0,00	4.332.698,60	4.332.698,60	0,00								
Total do Período:					4.332.698,60	0,00	4.332.698,60	4.332.698,60	0,00								



ANEXO II – DADOS DO PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

C.P.F.:

RG:

Empresa:

CNPJ/MF.:

Inscrição Estadual:

Telefone p/ contato: Fax para contato:

E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco

N° Banco

N° Agência

Local Agência

N° Conta Bancária



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SOB N° _____ / _____, DE CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, DESTINADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E SEUS DEPENDENTES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E DEMAIS ENTIDADES.

E.....

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, **o(a) Sr(a).** _____, brasileiro(a), portado(a)r da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, e CPF n.º _____.

CONTRATADA CREDENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Senhor _____, inscrito no CPF do MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade de RG n.º _____, expedida pelo _____.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 3 O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de _____, fundamenta-se no **Art. _____ da Lei Federal nº 8.666/1993** e está vinculado ao edital e anexos do Chamamento Público nº ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º ____/____, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Projeto Básico - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
- 3.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
- 3.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO E DO PREÇO**



4 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela contratada credenciada na operação de planos ou seguros privados de assistência médica-hospitalar para prestação de serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, destinados aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, da prefeitura municipal de casimiro de abreu e demais entidades, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, que é parte integrante do presente contrato.

4.1. Os preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação serão:

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

4.2. Os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados em razão do Chamamento Público nº xxx/2018 e aqueles que firmarem contrato durante a vigência do presente Chamamento, não haverá carência.

4.3. Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

4.4. As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses de contrato.

4.5. As empresas credenciadas deverão aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses de contrato.

4.6. Nos preços propostos pelas credenciadas deverão estar inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração per capita, cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações futuramente avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, considerando que o pagamento das mensalidades e consultas do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva dos servidores que aderirem aos planos de assistência médico-hospitalar, sendo o Município intermediário dos pagamentos efetuados pelos servidores através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.



Parágrafo Primeiro: A Prefeitura efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, não obstante o prazo

fixado, obedecerão às normas do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada credenciada, junto ao Banco, Agência _____, ContaCorrente__.

Parágrafo Quarto: A credenciada contratada deverá fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores.

Parágrafo Quinto: A credenciada contratada efetuará o reembolso de consultas, exames e demais atendimentos nos níveis eletivos e de emergência, realizados por usuários em trânsito em outras cidades do território nacional, onde não é possível o atendimento por médicos, clínicas e hospitais credenciados. O reembolso deverá cumprir o seguinte procedimento:

a) Será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que pedido for protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s), com a entrega da devida documentação comprobatória;

b) O reembolso só será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal na forma original, com o devido comprovante de pagamento e relatório médico contendo diagnóstico, tratamento e data do atendimento;

c) O pedido de reembolso deverá ser protocolado junto à(s) proponente(s) credenciada(s) no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da emissão do recibo ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

6 O presente contrato terá a duração de ____ (____) meses, a contar da assinatura do contrato, nos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

5. Os preços ofertados pela (s) credenciada (s) serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, o reajustamento dos preços será feito anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a aplicação do reajuste em planos coletivos empresariais.

CLÁUSULA SEXTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. Fica obrigada à credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço de atendimento, na Sede do Município, com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h).o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

Parágrafo Primeiro: A contratada credenciada deverão aceitar a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses do contrato;

Parágrafo Segundo: A contratada credenciada deverá aceitar a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses do contrato;

Parágrafo Terceiro: Caso a contratada credenciada seja cooperativa de trabalho serão acrescidos dos impostos devidos em razão de sua incidência de tributação;

Parágrafo Quarto : Fica obrigada a contratada credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço de atendimento com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h), cuja estrutura será disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Quinto: A(s) credenciada(s) deverão obedecer na prestação de serviços, o disposto



na Lei Federal nº 9656 de 03/06/1998 e Resoluções Normativas da ANS, respeitadas as especialidades e todos os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina

Parágrafo Sexto Serão considerados usuários:

a) Usuário titular:

I- servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e, por adesão, os servidores da Câmara Municipal.

b) Serão considerados usuários dependentes:

I- Cônjuge;

II- Companheiro(a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira; · Filhos inválidos e/ou portadores de necessidades especiais de qualquer natureza ou idade, desde que haja a devida comprovação médica junto à Prefeitura; ·

III- Filhos solteiros e/ou adotivos até 24 (vinte e quatro) anos;

IV- O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial;

V- Enteados(as), solteiros(as) até 24 anos, desde que o pai ou a mãe estejam também inscrito no contrato; ·

VI- Menor sob Guarda para fins de adoção.

VII- E outros considerados por decisão judicial.

Parágrafo Sétimo: A Prefeitura fornecerá à(s) credenciada(s) todas as informações e documentos solicitados pela(s) sobre o usuário titular e seus dependentes.

Parágrafo Oitavo: A(s) credenciada(s) deverá(ão), quando da exclusão do usuário, garantir a prestação dos serviços até o término do mês corrente;

Parágrafo Nono: A(s) credenciada(s) deverá(ão) emitir cartão de identificação para cada usuário, em até 10 (dez) dias úteis da sua inscrição no seu cadastro, bem como fornecido cadastro provisório para uso do Plano pelo Usuário.

Parágrafo Décimo: Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a assistência médica poderá ser prestada por plantonistas dos hospitais ou pronto-socorros credenciados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Prefeitura não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados pelos usuários.

Parágrafo Décimo Segundo: Deverá ser facultada aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que assumam todas as responsabilidades pecuniárias ou não, junto a entidades hospitalares, médicos e serviços auxiliares, decorrente dessa utilização.

Parágrafo Décimo Terceiro: As consultas serão feitas em consultórios ou clínicas particulares dos médicos credenciados, após prévio agendamento.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar gratuito pela(s) credenciada(s) pelo prazo de 30 (trinta) dias da data do óbito, sendo condicionado este benefício à solicitação formal pela Prefeitura..

Parágrafo Décimo Quinto: A(s) credenciada(s) deverá(ão) fornecer, mensalmente, arquivos informatizados de utilização da Assistência Médica referentes a titular e seus dependentes, de forma analítica e sintética, discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da Prefeitura.

Parágrafo Décimo Sexto: A(s) credenciada(s) deverá(ão), em parceria com a Prefeitura, no sentido de educar, orientar e esclarecer o titular e seus dependentes para que sejam parceiros no controle do benefício, utilizará como instrumento palestras informativas e educativas.

Parágrafo Décimo Sétimo: O período de permanência dos beneficiários com seu grupo familiar na Credenciada será de no mínimo 01 (um) ano, observada a portabilidade dos Planos de Saúde, de acordo com as regulamentações da ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7. Não será exigida garantia contratual a ser recolhida pela(s) credenciada contratada.

CLÁUSULA OITAVA



DAS OBRIGAÇÕES

8. Constituem obrigações da credenciada contratada e da Prefeitura as disposições constantes no edital de chamamento público.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU poderá aplicar à(s) credenciadas, às seguintes penalidades: que serão aplicadas mediante procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, sendo:

V) Advertência;

VI) Multa aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato de credenciamento, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado, além da aplicação das demais penalidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, garantida a prévia defesa.

VII) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

VIII) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Décima: Havendo descumprimento do pactuado poderá resultar na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento, não ensejará motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PROCEDIMENTO

10. Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. _____, Edital n.º _____, Chamamento Público nº. _____, bem como a proposta de preços da credenciada contratada, conforme adjudicação e homologação, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO

11. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob n.º 8666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA COBRANÇA JUDICIAL

12. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

12.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO

13. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamentopúblico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ 202__

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



3. ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO - CARTA-CREDENCIAL

Local e data, _____

À

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Ref.: Chamada Pública nº./202__.

Prezados Senhores.

Pela presente, informamos que o(a) Sr.(a) (nome do(a) representante), portador(a) do R.G. nº _____ é nosso(a) representante credenciado(a) a responder por esta empresa/consórcio, junto a V.Sas., todos os atos que se fizerem necessários no decorrer do certame, inclusive, para renunciar ao direito de recorrer das decisões da Comissão de Licitações, durante os trabalhos de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

Ass. do Repres. Credenciado

Visto do Repres. Credenciado Atenciosamente,

Nome da empresas participantes

Nome do Responsável e cargo



ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Chamamento Público nº. _____/2018.

Objeto: _____

A empresa/consórcio/cooperativa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, situada na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, por seu representante legal _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____, portador da cédula de identidade de R.G. nº. _____ e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº. _____, pelo presente instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, nacionalidade _____, Estado Civil _____, portador da cédula de identidade de R.G. nº. _____ e inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº. _____, ao qual confere poder específico para assinatura do contrato e do termo de ciência e de notificação referentes a Chamada Pública supracitada.

Local, Data _____



4. ANEXO VI – MODELO DO TERMO DE ADESÃO

5.

Chamamento Público nº. _____/202__.

Nome: _____

Matrícula: _____

Estado Civil: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Telefone celular: _____

Número da Cédula de Identidade R.G.nº.: _____

Inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº.: _____

Data de nascimento: _____

Venho pelo presente termo de adesão, demonstrar meu interesse em aderir ao plano de saúde da contratada credenciada:

1ª opção _____

2ª opção _____

3ª opção _____

4ª opção _____

5ª opção _____

6ª opção _____

Outras opções _____

Dependentes (lista de todos os dependentes, com nome, data de nascimento e grau de dependência, sendo: Cônjuge; Companheiro (a) devidamente comprovado e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira; Filhos inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência junto à Prefeitura; Filhos solteiros e/ou adotivos até 24 (vinte e quatro) anos; O tutelado e o curatelado, enquanto vigorar a decisão judicial; Enteado(as), solteiros até 24 anos, desde que o pai ou a mãe esteja também inscrito no contrato; Menor sob guarda para fins de adoção e outros considerados por decisão judicial.

6. Nome: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Relação com o aderente: _____

Estado Civil: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Telefone celular: _____

Número da Cédula de Identidade R.G.nº.: _____ Inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº.:

Data de nascimento: _____

Tive conhecimento através demonstração das condições dos serviços que serão prestadas pelas minhas opções de operadoras acima listadas.

Casimiro de Abreu, _____

(assinatura e nome legível do aderente)



7. ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Ref.: Chamada Pública nº./202___. Prezados Senhores.

Pela _____ presente, a
empresa/consórcio/cooperativa _____
, comsedena _____,
inscrita _____ no C.N.P.J. _____ (M.F.) sob nº.: _____
_____, através do(a) Sr.(a)
(nome do(a) representante/procurador), portador(a) do R.G. nº _____ apresenta
a proposta de preços abaixo:

TITULAR

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

DEPENDENTE

Faixa etária	Preço Acomodação Enfermaria (coletivo)	Preço Acomodação Apartamento (privativo)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

Os usuários ativos dos Planos de Saúde contratados em razão do Chamamento Público nº __/202__ e aqueles que firmarem contrato durante a vigência do presente Chamamento, não haverá carência.

Caso o usuário com seu grupo familiar desejar alterar o plano de sua opção de acomodação coletivo para privativo poderá fazê-lo com o cumprimento do prazo de carência de cento e oitenta dias para internações programadas e trezentos dias para internações obstétricas.

Aceitará a mudança de opção acomodação sem carência em cada aniversário de 12 meses do contrato;

Aceitará a mudança de planos credenciados sem carência a cada aniversário de 12 meses do contrato;

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, taxa de administração "per capita", cartões de identificação, relação de serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços, levando-se em consideração o caráter de risco do futuro contrato, em que as partes, verificando continuamente o saldo financeiro da prestação de serviços, atuarão no sentido de manter tal saldo compatível com o cumprimento efetivo das obrigações avençadas;

Caso os preços cotados sejam por cooperativa de trabalho serão acrescidos dos impostos devidos em razão de sua incidência de tributação;

Fica obrigada à credenciada que obtiver no mínimo 1.000 vidas, manter um posto de serviço de atendimento, na Sede do Município, com funcionário próprio, de 2ª a 6ª feira, em horário comercial (8h às 17h).

A validade da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 64, §3º, da Lei 8.666/93.

Que recebemos todos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste edital.

Que aceitamos todas as condições e exigências contidas na referida Chamada Pública e que temos pleno conhecimento das dificuldades e condições peculiares da efetiva execução dos serviços nela discriminados.

_____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal